

LEI MUNICIPAL Nº 1.298/02, de 08 de Julho de 2002.

“ Altera o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Anta Gorda e dá outras providências ”.

ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 1.271/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 135.

a)

b)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”

“ Art. 194.

§ 1º. O Plano de Seguridade Social será prestado mediante sistema contributivo, na forma prevista em legislação específica”.

§ 2º.

§ 3º.

“ Art. 196.

I - quanto ao Servidor:

a)

b)

c)

d) licença à gestante e à adotante.”

e)

“ Art. 204. Além do vencimento do cargo, integram o cálculo do provento:

I - o adicional por tempo de serviço;

II - o valor da função gratificada, se já incorporada ao vencimento do servidor por lei específica.”

[Handwritten signature]

“ Art. 214. Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. A licença deverá ter início entre o primeiro dia do nono mês de gestação e a data do parto, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.”

“Art. 215. No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a duas semanas de repouso remunerado.”

“Art. 216. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade.”

“Art. 217. No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1(um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.”

“Art. 218. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano de idade até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.”

“Art. 219. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4(quatro) anos de idade até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.”

“Art. 220. A licença-maternidade será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.”

“Artigo 224. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

§ 1º. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da habilitação.

§ 2º. O conjugue divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 223 desta Lei.



“Artigo 225.

§ 1º.

§ 2º. Verificando o reaparecimento do servidor, o pagamento de pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo má fé.”

“Artigo 226. A parte individual da pensão extingue-se:

- I - pela morte do pensionista;
- II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido;
- III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.


§ 1º. Reverterá em favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 2º. Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á..”

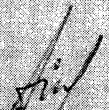
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA RS, aos 08 dias do mês de julho de 2002.


ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO JOSÉ MORAIS AIRES
Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
GPM/SMA NO PERÍODO DE
08/07 a 08/08/2002